



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 026/2017

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA** que entre si celebram o **TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **UNIVERSIDADE
PAULISTA - UNIP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e do CPF nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **UNIVERSIDADE PAULISTA-UNIP**, filial sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Mário Ipiranga, nº 4390, Bairro: Parque 10 de novembro – CEP 69.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.099.229.0099-15, neste ato representado por seus Diretores Regionais, a Sra. **ROSANGE MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 3287444-8 SSP/AM e do CPF nº 209.408.741-72, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e o Sr. **WILSON ROBERTO MALAVAZI**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 4963228 SSP/SP e do CPF nº 591.682.698-20, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que regerá pelas seguintes cláusulas. Proc. 838842

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por finalidade proporcionar **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR REMUNERADO**, desempenhado no âmbito da concedente, por acadêmicos comprovadamente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo único. A objetividade deste acordo é o estabelecimento de uma cooperação recíproca entre os convenientes, visando ao desempenho de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a operacionalização da Lei de Estágio nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE INGRESSO DOS ESTAGIÁRIOS

2.1 O ingresso dos acadêmicos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na condição de estagiário remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante seleção realizada pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Parágrafo primeiro. Para cumprir com os objetivos deste acordo, o **CONCEDENTE** oferecerá vagas para os cursos de graduação de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Ciências Contábeis, Direito, Design, Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia Elétrica, Enfermagem, Estatística, História, Informática e afins, Jornalismo, Odontologia, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, conforme necessidade da Administração do **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo. O estágio será realizado nas diversas unidades que compõem o Tribunal de Justiça do Amazonas, com duração de até 06 (seis) horas diárias, mediante registro de ponto biométrico eletrônico ou manual.

Parágrafo terceiro. A responsabilidade pela fiscalização e controle das condutas praticadas pelos acadêmicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas será do supervisor local de estágio (Diretor ou Chefe de Setor/Cartório, Magistrado) auxiliado pela Escola de Aperfeiçoamento do Servidor.

Parágrafo quarto. A realização do estágio extracurricular remunerado, por parte do estudante, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza. Para tanto, o acadêmico deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio, conforme Anexo I, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, o qual constituirá comprovação de inexistência de vínculo empregatício perante o **CONCEDENTE**.

Parágrafo quinto: O estágio extracurricular remunerado, no âmbito do **CONCEDENTE**, somente poderá ser cumprido por acadêmicos, comprovadamente, matriculados a partir do 4º período, em instituições de ensino autorizadas pelo MEC, e com coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete). Para os cursos tecnológicos serão admitidos acadêmicos matriculados a partir do 3º período.

Parágrafo sexto: A Escola de Aperfeiçoamento do Servidor – EASTJAM, setor responsável pelo estágio no **CONCEDENTE** manterá controle de ingresso e saída dos acadêmicos, bem como, de relação atualizada de setores disponíveis para lotação de estagiários. Caberá, ainda, à EASTJAM o encaminhamento do acadêmico, após comprovação de vínculo deste com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ao setor de lotação para início do cumprimento do estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES

3.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, ora CONCEDENTE, compromete-se a:

- a) Proporcionar ao estagiário (a) atividades de aprendizagem profissional e vivência no ambiente social e cultural compatível com a profissão e formação acadêmica;
- b) Instituir um supervisor que seja funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário (a), para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades. Cada supervisor poderá orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiário simultaneamente;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Solicitar ao estagiário (a) comprovação de regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição constitui motivo para imediata rescisão do contrato;
- e) Acompanhar a duração do estágio a fim de não exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- f) Pagar regulamente a Bolsa-auxílio e o Auxílio-transporte ao estagiário (a) por meio de processo de pagamento administrado pelo TJAM, conforme descrito acima;
- g) Assegurar recesso remunerado, nos termos da Lei 11.788/08;
- h) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente solicitado pelo estagiário mediante calendário da instituição de ensino;
- i) Manter a disposição e conservados os documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Consentir o início das atividades de estágio somente após o recebimento do TCE assinado pelas 03 partes;
- k) Assegurar o estagiário (a) contra acidente pessoal e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme a Lei 11.788/08, apondo o respectivo número da apólice no Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

3.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a:

- a) Fornecer ao CONCEDENTE a documentação necessária à comprovação do vínculo do acadêmico;
- b) Divulgar, perante os acadêmicos, as vagas de estágio quando oferecidas pelo CONCEDENTE;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE, caso ocorra interrupção do curso frequentado pelo estudante, hipótese em que ocorrerá a cessação do estágio;
- d) Avaliar se as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão compatíveis com a proposta pedagógica do curso realizado pelo estudante;
- e) Avaliar as instalações do TJAM através de instrumentos próprios;
- f) Indicar professor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (a).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Comunicar ao TJAM, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA– DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO:

4.1 A rescisão do termo de compromisso de estágio (TCE) ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão unilateral do estagiário, do Tribunal de Justiça do Amazonas ou da Instituição de Ensino, mediante comunicação prévia por escrito;
- b) Quando o aluno se desligar da Instituição de Ensino ou do referido curso a qualquer título;
- c) Quando o (a) estagiário (a) não apresentar rendimento satisfatório nas atividades de estágio;
- d) Após a conclusão do curso de graduação do estudante, sendo indispensável a comunicação por escrito da data do término do último período;
- e) Quando o estagiário completar 24 (vinte e quatro) meses de atividades no TJAM, exceto para os estudantes os portadores de deficiência, conforme a Lei do Estágio nº 11.788/2008;
- f) Em caso faltas injustificadas consecutivas durante o período de estágio, independente de comunicação prévia do CONCEDENTE ao acadêmico ou à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- g) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções conveniadas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como nos acordos com a Instituição de Ensino.
- h) Quando findar o Termo de Compromisso de Estágio e não houver prorrogação do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO ACORDO

5.1 O presente Acordo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONCEDENTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A execução do presente acordo não importará na realização de quaisquer despesas às partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por expressa manifestação dos partícipes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência deste instrumento, desde que não implique em modificação do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente acordo, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente acordo, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus/AM, 29 de setembro de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

ROSANGE MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES

Representante Legal da Universidade Paulista – UNIP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dalma Loure*

C. I.: *1878293-0*

Nome: _____

C. I.: _____